



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1190, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 799, de
14 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO
PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a Lei Municipal 799/2011, no que tange a respeito dos anexos
IV e V presentes na lei (incluindo as tabelas e mapas presentes nos referidos anexos), que a partir
desta nova lei passam a ter a seguinte redação:

Anexo IV: Mapa Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Nova Laranjeiras.



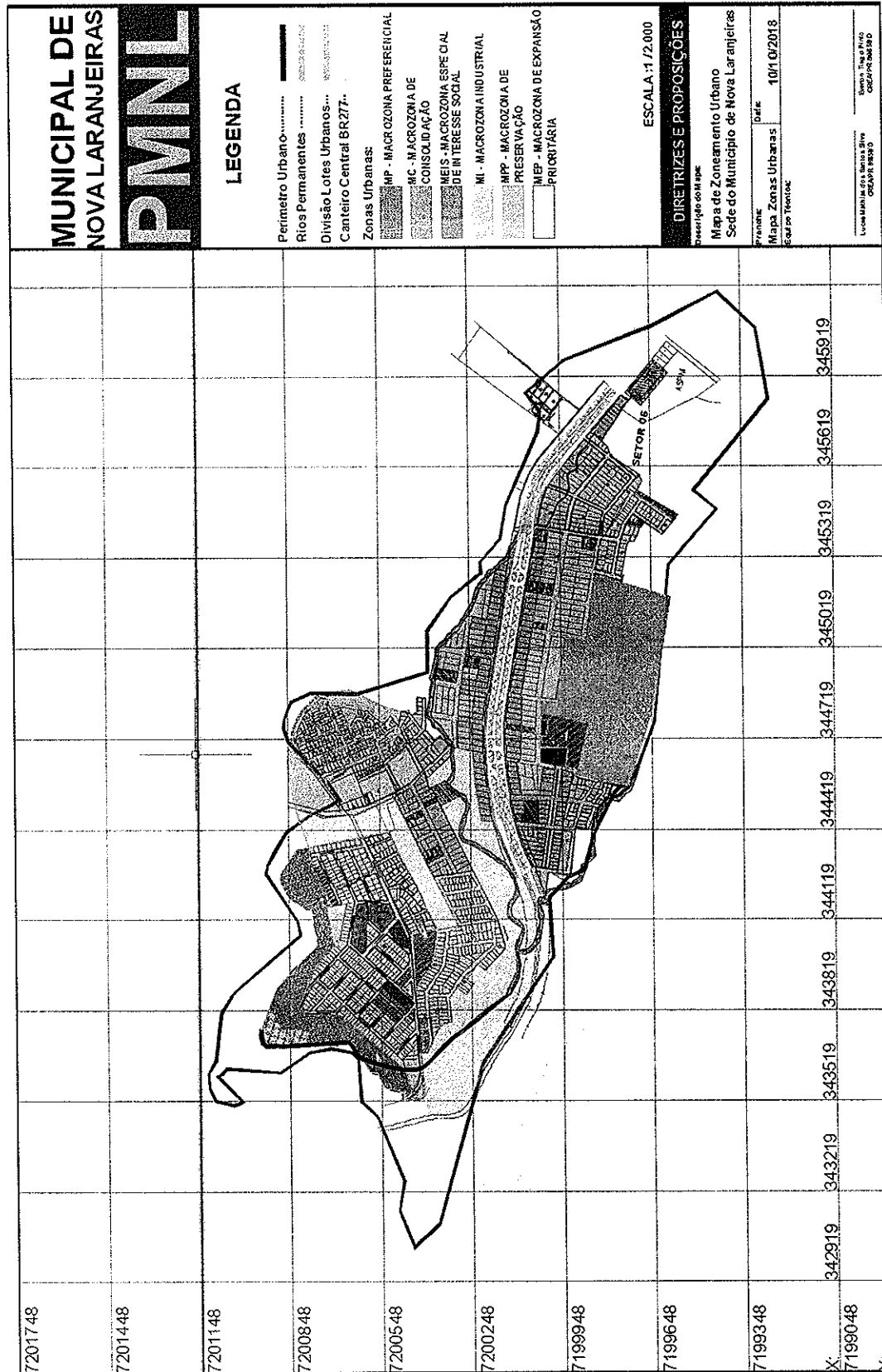
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148





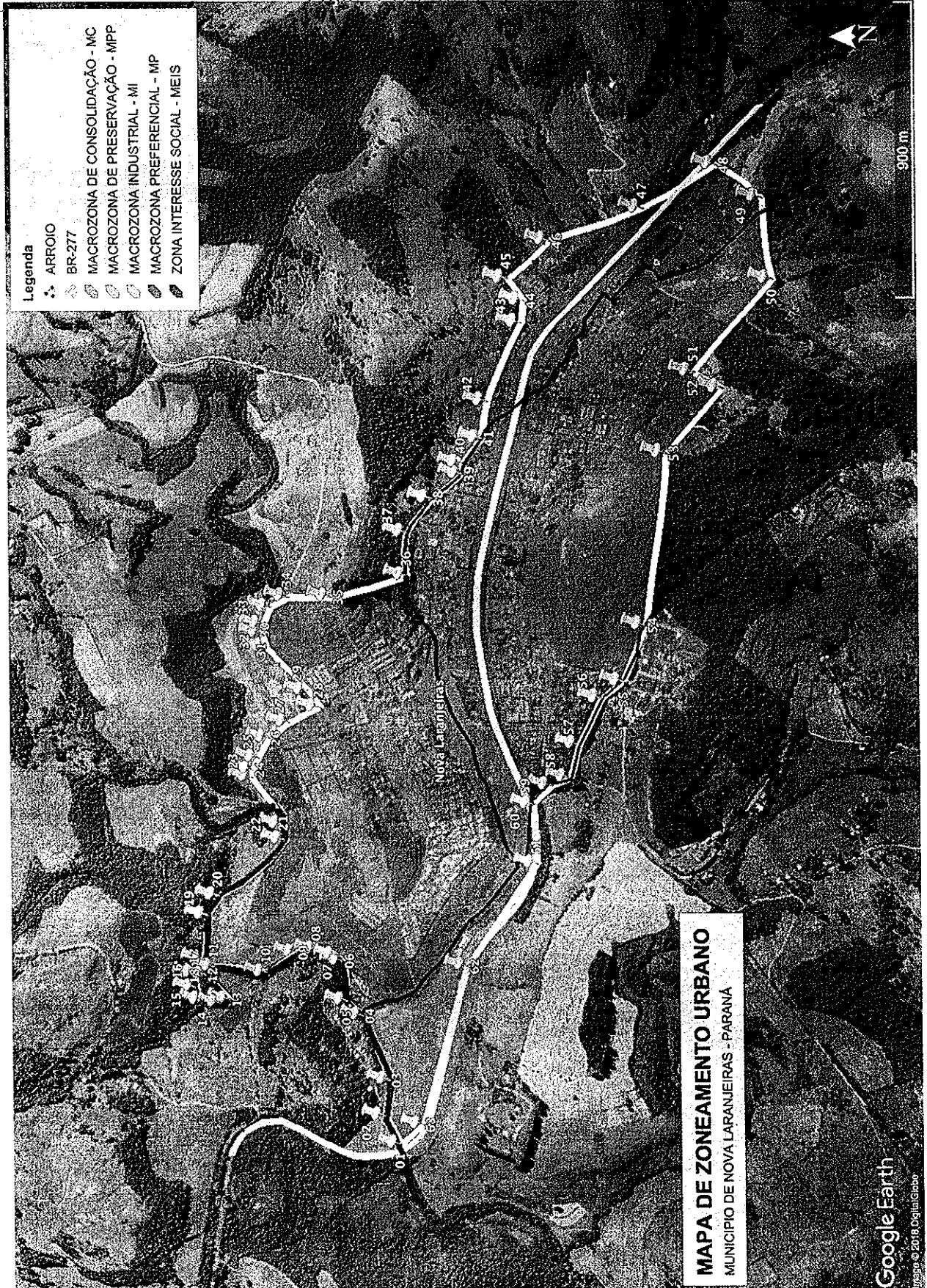
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
MP - Macro-Zona Preferencial	Residencial:- habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço 1 Comércio e serviço 2 - Uso comunitário 1 - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 e 2	- Comércio e serviços	- uso comunitário 2 -habitação unifamiliar	- todos os demais usos
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal - Uso comunitário 1 -comércio e serviço vicinal e de bairro - Habitação transitória 1 e 2	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos
MEIS – Macro zona Especial de Interesse social	-habitação unifamiliar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro -uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MI – Macro zona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviços setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3 -comércio e serviço específico 1 -comércio e serviço geral -habitação transitória	Habitação unifamiliar (1)	- todos os demais usos
MPP – Macro zona de Preservação Permanente	-preservação e recuperação - pesquisa Lazer/parques(2)	-educação ambiental		- todos os demais usos

(1) Uma habitação unifamiliar por lote

(2) Mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (andar) (4)*	Lotemínimo/ testada mínima (m ² /m)	Recuos (m)		
						Frente	Lateral	Fundo S
MP – Macro zona Preferencial	3,0	75%	10%	8	250/10	0(7)	1,50 (1)	1,50 (2)
MC- Macro zona Consolidação	1	75%	20%	4	250/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	1	50%	20%	4	250/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MEIS – Macrozona Especial de Interesse Social	1	50%	15%	2	125/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MI - Macrozona Industrial	1	85%	10%	4	2.550/50	5,0	1,50 (1)	2,5 (2)
MPP - Macro zona de Preservação Permanente	0,3 (3)	15% (3)	50% (3)	2 (3)	-	5,0 (3)	2,5 (1)	2,5 (2)

(1) Em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral, desde que sejam cumpridos os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação dos ambientes.

(2) Em construções de alvenaria, sem aberturas para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos, desde que sejam cumpridos os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação dos ambientes.

(3) Somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem as concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

(4) Andarem arquitetura refere-se ao mínimo nível de um prédio acima do nível do solo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal